DECRETO N° 2187.08, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Reforça as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), no Município de Progresso/RS, estabelecidas pelo Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

e **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

D E C R E T A

Art. 1° - Pelo presente Decreto, a contar da presente data, **ficam reforçadas** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, estabelecidas pelo Decreto N° 2186.08, de 17 de março de 2020, as quais deverão ser adotadas, de imediato, conforme segue:

I - No território do Município serão mantidos somente os serviços essenciais, tais como atendimento à saúde, farmácias, supermercados e postos de combustível;

II - Os bancos deverão atuar somente com expediente interno e envio de malotes. Serão mantidos os atendimentos em aplicativos e meio eletrônico, bem como serviços de autoatendimento nos caixas eletrônicos;

III - Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão permanecer fechados ou operando exclusivamente com serviço de tele-entrega ou tele-busca;

IV - Os supermercados deverão restringir o número de pessoas no interior de seu estabelecimento, em até 10 clientes por vez, devendo estabelecer limites quantitativos de mercadorias para cada consumidor;

V - As farmácias deverão oferecer seus serviços mantendo as portas fechadas e/ou adotar o sistema de tele entrega;

VI - Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos deverão ficar afastados do serviço até segunda ordem;

VII - Os postos de combustível deverão atender preferencialmente com uso de máscaras e luvas;

VIII - O atendimento odontológico público e privado somente poderá ser realizado em casos de urgência;

IX - Outros estabelecimentos, tais como: bares, salões comunitários, lojas, academias deverão permanecer fechados, até segunda ordem;

X - As clínicas veterinárias deverão realizar apenas atendimentos de urgência;

XI - Os salões de beleza e barbearias não poderão atuar com atividades diversas, tais como jogos e venda de bebidas e deverão realizar atendimento individualizado, permitindo acesso somente do cliente em atendimento no interior do estabelecimento. Ainda deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único - Fica reforçada a recomendação de isolamento social, como forma de evitar ao máximo a disseminação do vírus em nosso Município.

Art. 4° - Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Interdição sanitária compulsória do estabelecimento, por período indeterminado;

II - O proprietário será responsabilizado cível e criminalmente por infração sanitária;

III - Aplicação de multa no valor de até 410 Unidades de Referência Municipal - URM, as quais deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 5° - O presente Decreto fica sujeito à alterações, conforme panorama epidemiológico.

Art. 6° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 20 de março de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento